Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@parigueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 10 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei 09/2024 que "Altera os artigos 5º, 14, 15 e 17 da Lei nº 773/2020 e dá outras providências".

Esta proposta se justifica com a finalidade de dar isonomia entre os motoristas por aplicativos e taxistas.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Solicita-se, por fim, a apreciação em regime de urgência.

Município de Pariquera-Açu, 02 de abril de 2024.

Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@parigueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Altera os artigos 5º, 14, 15 e 17 da Lei nº 773/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei 773/2020, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 5º Os motoristas de aplicativos terão a mesma forma, alíquota e a base de cálculo, para fins de recolhimentos dos tributos, aplicadas aos taxistas municipais.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 14, da Lei 773/2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14 Os veículos convencionais e adaptados deverão ser obrigatoriamente substituídos até 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completarem 13 (treze) anos de fabricação."

Parágrafo único – os veículos que não atenderem o disposto no caput terão até a data de 02/10/2024 para apresentarem o veículo nas condições exigidas na presente lei."

Art. 4º - Fica alterado o artigo 15, da Lei 773/2020, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 15 O veículo autorizado a prestar serviço constante da lei, receberá da Prefeitura Municipal adesivos padrão, e que deverá ser fixado nas portas dianteiras, no qual constará o número da autorização municipal e o prazo de validade daquela."

Art. 5º - Fica alterado o artigo 17, da Lei 773/2020, passando a ter a seguinte redação:

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

"Art. 17 Os veículos cadastrados pela Prefeitura Municipal para executar este serviço poderão ser submetidos à vistoria, quando solicitados pelo Poder Público Municipal, por empresa credenciada junto ao INMETRO, com homologação do DENATRAN e que atende as Resoluções do CONTRAN, CONAMA e portarias do DETRAN, normas da ABNT e regulamentos técnico do INMETRO, cujos os custos serão do prestador do serviço. "

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 02 de abril de 2.024

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

"Deus Seja Louvado"